



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

**Processo Administrativo: 25344/2018**

Executada: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG

Procurador: HELIANE RODRIGUES PÓVOA LEMES OAB/GO nº 6.435

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO JAE nº 2/2019**

**2º Edital de Convocação (abril, maio e junho de 2019)**

O Excelentíssimo Senhor **KLEBER DE SOUZA WAKI**, Juiz Auxiliar de Execução do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Convocação virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente os credores de créditos trabalhistas em desfavor da **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, aptos, nos termos da cláusula décima primeira e seus parágrafos do **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTE DE CLÁUSULAS DE PAGAMENTO DAS EXECUÇÕES CONCENTRADAS E PROCESSADAS JUNTO AO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO DO TRT 18º REGIÃO EM FACE DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, ao recebimento por meio de **acordo** para, caso queiram, procederem à formulação de seus requerimentos junto à **Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução deste egrégio Tribunal** no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação do presente Edital.

Ficam os EXEQUENTES cientes de que será observado o procedimento a seguir:

1. Os requerimentos dos exequentes, manifestando aquiescência preliminar à proposta de conciliação com o respectivo deságio, **deverão ser protocolizados devidamente assinados pela parte interessada ou por seu procurador**

**constituído, em peça física, no Núcleo de Atendimento ao Cidadão desta Corte, localizado no 3º andar do Fórum Trabalhista, no prazo assinalado no presente edital (cláusula décima primeira, §§ 3º e 4º, do Termo de Ajuste).**

2. Vencido o prazo fixado no edital de convocação para apresentação dos requerimentos, os interessados serão classificados pela **ordem cronológica de ajuizamento das ações** e, em caso de empate, será adotado o critério da idade do exequente para definir a classificação (cláusula décima terceira do Termo).

3. Para a realização e pagamento dos acordos em relação aos processos habilitados na forma de que trata este Edital, **serão utilizados os recursos advindos dos depósitos realizados pela COMURG no período trimestral de abril, maio e junho de 2019**, em montante estimado de R\$1.657.500,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), na forma das cláusulas quarta e décima primeira, § 7º, do Termo de Ajuste.

4. A Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução atualizará os créditos dos exequentes e aplicará a tabela de deságio pré-fixada no Termo de Compromisso, intimando-se as partes para, querendo, oferecer:

- desistência expressa da possibilidade de conciliação, em até 08 (oito) dias, devendo haver manifestação inequívoca do exequente acerca desta intenção (cláusula décima primeira, §9º, 'a');
- impugnação à conta, na forma do art. 879, §2º da CLT, caso esta fase ainda não tenha sido superada (cláusula décima primeira, §9º, 'b').

**4.1. A intimação de que trata o item 4 não garante a efetiva homologação do acordo, que dependerá da existência de recursos suficientes para tanto.**

5. Em caso de impugnação da conta de liquidação na forma do art. 879, § 2º da CLT, conforme previsto na cláusula décima segunda do Termo de Ajuste, o valor encontrado pelo setor de cálculos – e com a aplicação do deságio pré-fixado – será reservado até que haja a publicação da decisão da impugnação pelo Juízo Auxiliar de Execução.

6. Decidida a impugnação e tornado incontroverso o respectivo valor, será processado o pedido de homologação do acordo, com a aplicação do deságio pré-fixado, utilizando-se o saldo reservado (cláusula décima segunda, §1º), o qual, se for insuficiente, a fração complementar devida será extraída do próximo depósito a ser efetuado pela COMURG (cláusula décima segunda, 2º).

7. Na hipótese de ser decidida a impugnação e persistir a insurgência de qualquer das partes em relação ao valor definido pelo juízo, o saldo reservado deverá retornar para o fundo do plano de pagamento e o exequente será excluído da lista dos interessados na solução conciliada, para que a questão controvertida seja, então, resolvida em definitivo nos termos da lei (cláusula décima segunda, §3º).

8. Os exequentes daqueles processos submetidos a recurso, na fase de execução, e que tenham sido excluídos na forma disposta na cláusula décima segunda, §3º, deverão apresentar novo pedido de habilitação de acordo, caso queiram renovar a solução conciliada.

**9. As partes ficam advertidas que não haverá aplicação de direto de preferência para os pagamentos de acordo referidos na cláusula décima primeira e seus parágrafos deste Termo.**

10. Os pedidos de acordo não contemplados quando da publicação de um edital, em razão da limitação do valor a três meses de depósito da **COMURG**, serão desconsiderados para o período em que se intentou a habilitação e automaticamente reincluídos na próxima seleção, observando-se o prazo fixado no edital publicado em seguida, salvo se houver expresso pedido de desistência do (a) exequente quanto ao intento de conciliar (cláusula décima quarta do Termo de Ajuste).

11. Os interessados ficam advertidos que, não havendo interessados em conciliar, na forma deste Termo e deste edital, ou na hipótese de remanescer valor depositado mensalmente, a quantia apurada no período trimestral referido neste edital será remanejada para a conta mencionada na cláusula sexta do Termo de Ajuste.

12. Na ocasião do pagamento do principal, serão ainda considerados os demais encargos e despesas processuais, para que, ao fim, seja extinta a execução e determinado o arquivamento dos autos em definitivo (cláusula nona do Termo de Ajuste).

13. No caso de execuções de grande valor, ou seja, aquelas em que os valores dos créditos trabalhistas (valor líquido e FGTS) sejam superiores a 2/3 (dois terços) do montante do depósito mensal, os pagamentos serão realizados de forma parcelada, não podendo o pagamento mensal ultrapassar a quantia equivalente a 2/3 (dois terços) do montante do depósito mensal destinado para acordo (R\$552.500,00), ficando o crédito remanescente para os meses seguintes até o integral pagamento

do crédito trabalhista (cláusula décima do Termo de Ajuste).

E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no Placar da Secretaria do Auxiliar de Execução deste egrégio Tribunal nos termos da lei.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

**KLEBER DE SOUZA WAKI**  
**Juiz do Trabalho**

Goiânia, 11 de julho de 2019.  
[assinado eletronicamente]

KLEBER DE SOUZA WAKI

JUIZ TIT DE VARA DO TRABALHO